



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MZM TURISMO EIRELI – ME, inscrito no CNPJ Nº 26.887.415/0001-12 com sede a Rua Latif Mansur, nº 497, sala 01, Santa Luzia, Buenópolis/MG, neste ato representado por Rosimar Figueiredo de Araujo, portador do CPF nº 222.311.818 – 60 – RG nº 21574806, tendo em vista o que consta no Processo nº 075/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor, DECRETO Nº 9.488/2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 035/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguirem anunciadas.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1- O presente termo tem por objetivo Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do presente edital, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 74.850,00 (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
003	15000	KM	95408 - SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE, QUANDO NECESSARIO, COM MICROONIBUS COM CAPACIDADE ACIMA DE 20 LUGARES, COM SEGURO QUE GARANTA O TRANSPORTE DOS PASSAGEIROS EM EVENTOS ADVERSOS (M. BENZ).	4,99	74.850,00
Valor Total:					74.850,00

03. CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados mediante requisição oficial prévia autorizada, encaminhada pela Secretaria Municipal solicitante (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, precipuamente para fins de pagamento, produtos/serviços entregues e não requisitados).

3.2. Após o envio da requisição/solicitação, o que será feito mediante comunicado por e-mail e/ou por telefone, os serviços deverão ser prestados dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição.

3.2.1. Se no ato da prestação dos serviços, for constatado que os serviços sejam incompatíveis com os parâmetros de qualidade segundo o termo de referência e segunda norma e certificados exigidos em lei, e conforme itens inseridos no parágrafo três na sua totalidade informaram que os mesmos serão devolvidos/interrumpidos ficando a empresa fornecedora a cargo do pagamento de taxas, notas, frete e etc., e efetuando a substituição dos mesmos de forma imediata.

3.2.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços no ato da entrega, reservando-se à ADMINISTRAÇÃO, através do responsável, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, assim consideradas as mínimas condições de uso.

3.2.3. A fiscalização, durante a execução do objeto será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da mesma deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, inclusive de ordem funcional.

3.3.1. A CONTRATADA responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Buenópolis/MG, através do fiscal do Contrato formalmente designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificada.

3.4. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do produto/serviços ofertado com as especificações constantes neste instrumento e, em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório que originou a celebração deste Contrato.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto/serviços e consequente aceitação pelo Setor Competente.

3.4.1. Recebido o objeto, nos termos dos parágrafos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normalizar-se a constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para substituição do mesmo.

3.4.2. O serviço objeto da presente licitação será prestado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição oficial emitida pela Administração e, havendo qualquer anormalidade constatada, será devidamente comunicado à CONTRATADA para que esta



providencie a correção e ou substituição do produto/serviços de imediato, especificando a irregularidade do produto/serviço e demais observações pertinentes.

3.12. Caso a empresa CONTRATADA continue reiteradamente a apresentar o objeto/serviços que não esteja em conformidade com as especificações previstas no Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão do Contrato com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

04. CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, atestado através de servidor especialmente designado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, número do certame, não se admitindo Notas Fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

4.3. Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

4.4. As entregas/serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da ADMINISTRAÇÃO observado, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. Fica reservado a ADMINISTRAÇÃO durante a vigência do Contrato, o direito de solicitar vistoria de qualquer um dos veículos para realizações de testes que comprovem a qualidade dos serviços prestados.

05. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.03.10.02.061.0046.2004.3.3.90.35.00-61

5.2. Em havendo necessidade de suplementação e ou prorrogação da dotação orçamentária, tal procedimento será feito por mero apostilamento.

06. CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Buenópolis/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

6.2. Na hipótese de descumprimento das normas deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega/prestação dos serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos;

6.2.1. multa, na seguinte forma:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

6.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

I - inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

II - transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

III - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

IV - descumprimento de cláusula contratual.

6.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

6.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

07. CLÁUSULA SETIMA: RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

7.2. A rescisão do Contrato observará, ainda no que tange à sua forma, o previsto no artigo 79 da Lei 8666/93, atendido o critério de conveniência ao serviço público.

7.3. As consequências decorrentes da rescisão contratual observarão, no que couber, o previsto no §2º do art. 79 e art. 80 da Lei 8666/93.

7.4. Fica ainda entendido que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de prévia interpelação de procedimento judiciais, em caso de falência, concordata, instauração de processo de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA, em como qualquer alteração do quadro acionário da CONTRATADA sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



08. CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

8.17. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 25/08/2022 e termo final em 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes

8.18. Em caso de término do prazo acima estipulado e, havendo produto/serviços a serem prestados, observado o interesse público, a prorrogação poderá acontecer dentro dos parâmetros legais e desde que as condições permaneçam vantajosas para a CONTRATANTE.

8.19. Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

8.20. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

09. CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.9. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

9.10. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira;

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Iniciar os serviços do objeto contratado em até 10 dias úteis após a assinatura da Ata, em obediência as requisições das Secretarias solicitantes

10.2. Arcar com qualquer custo referente a disponibilização dos veículos, despesas com motorista, combustível, custos com manutenção preventiva e corretiva, impostos, taxas, e quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

10.3. A DETENTORA deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos exigidos para execução desse tipo de serviço

10.4. Atender a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.

10.5. Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços recusados.

10.7. Comparecer no local indicado pelo Contratante, no prazo de até 24 hs (vinte e quatro horas), após solicitação, para prestar esclarecimentos sobre qualquer problema relacionado com a execução do objeto do contrato.

10.8. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento da Licitação.

10.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, inclusive das pessoas que poderão ser acionadas para execução do objeto do contrato.

10.10. Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.

10.11. Promover a substituição do veículo, no prazo de até 24 horas, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de manutenções preventivas ou corretivas, sem prejuízo aos serviços prestados e sem onerar ao município.

10.12. Atender ao disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; principalmente ao que se refere os Arts. 136, 137, 138 e 139 da CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

10.13. Responsabilizar-se pelo abastecimento, conservação e manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

10.14. Responsabilizar-se pelo condutor do veículo, arcando com suas despesas, bem como seus atos em relação ao veículo, aos passageiros, aos funcionários do contratante e a terceiros.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento à DETENTORA da Ata mediante a comprovação da prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pela Contratada;

11.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos serviços entregues;

11.3. Proporcionar à DETENTORA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato que vier a ser celebrado de forma satisfatória.

11.4. Comunicar oficialmente à DETENTORA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.5. Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento.

11.6. Havendo a alteração dos quantitativos contratados, estarão sujeitos aos acréscimos e supressões definidas no artigo 65 da lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.9. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 035/2022 e eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.10. Em havendo divergência entre as informações contidas neste instrumento e do Edital e demais anexos, prevalecerão as deste último.

12.6.II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOVAÇÃO

13.1. A eventual tolerância de uma das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

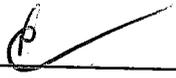
14.1. Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A fiscalização ficará a cargo do Secretário Solicitante, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buenópolis/MG, 24 de agosto de 2022.


Célio Santana
Prefeito Municipal


MZM TURISMO EIRELI - ME

LEANDRO BRENO DOS S. VIVEIROS
SECRETÁRIO MUN. CULTURA,
LAZER, TURISMO, ESPORTE E
MEIO AMBIENTE

CPF:

CPF 076.506.896-3

Testemunhas:

CPF nº:


27/169296-15